



**SAMU
192**



SAMU REGIONAL
São João da Boa Vista



Contrato de Prestação de Serviços n°56/2019

Dispensa de licitação: n°468/2019

Processo: 503/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG SAMU e a empresa DIMASTEC GESTAO DE PONTO E ACESSO EIRELI-ME., para manutenção de Software e suporte para gravação de registro de ponto e transmissão de dados via GSM de todos funcionários do SAMU (serv.com) e locação de software(HS SATURNO)para apuração de verbas de pagamentos.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, na qualidade de gestor do SAMU – **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA** pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 52.365.268/0004-07 com sede á Rua Leonor Mendes de Barros, 626, centro em Divinolândia/SP, neste ato representado por RITA DE CASSIA PERES TEIXEIRA ZANATA, brasileira, casada, portadora do RG: 7.708.151-1.

CONTRATADO: DIMASTEC GESTAO DE PONTO E ACESSO EIRELI-ME., pessoa jurídica, CNPJ 03.471.492/0001-91, residente na Praça Rotary Club, n° 305, Sala 1, City Ribeirão em Ribeirão Preto /SP representado por DIMAS LONGUINI HERMÍNIO FAUSTO, CPF 131.105.968-73, RG 20.321.423-7.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto principal do presente Contrato para manutenção de Software e suporte para gravação de registro de ponto e transmissão de dados via GSM de todos funcionários do SAMU (serv.com) e locação do sistema de tratamento e gerenciamento de ponto dos funcionários do SAMU- software (HS SATURNO) para apuração de verbas de pagamentos.

- Realização de treinamento que deverá ser realizado para os funcionários do RH na sede do CONDERG, no máximo 02 visitas, a combinar.
- Contrato de assessoria no Sistema com direito a:
 - a) Help desk ativo;
 - b) Atualizações de versões e
 - c) Suporte via telefone, internet, fax e e-mail;

- Emissão de relatórios.

1.2 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 - Contrato deverá ser executado na sede da CONTRATADA, no Município de São João da Boa Vista, Av. João Osório, 479, Vila Conrado, de acordo como solicitado pelo contratante.

2.2. Em caso do serviço prestado vir em desacordo com a solicitação, a contratada fica obrigada a refazer sem custos para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais. Totalizando R\$3.840,00(três mil oitocentos e quarenta reais) anual.

4.2 – O pagamento do serviço prestado ocorrerá mensalmente, com vencimento todo dia 20 do mês subsequente.

4.3 - Os Impostos Municipais, Estaduais e Federais, quando sujeitos à Retenção na Fonte, sofrerão tal retenção, na forma da legislação pertinente.

4.4 - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

4.5 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.6 - Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - AS PENALIDADES

5.1 - Caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio o presente Contrato, a CONTRATANTE deixará de efetuar os respectivos pagamentos até que as mesmas obrigações sejam cumpridas.

5.2 - As penalidades impostas no CONTRATADO serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviços do Setor de Compras e Licitações do Conderg – Divinolândia/SP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

A - Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços;

B - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração ou ainda a terceiros;

C - Executar os serviços propostos assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;

D - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Contrato e seus anexos, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual;

6.2 - Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

A - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - Inspeccionar o cumprimento do contrato;

C - Recusar os objetos fornecidos que não estiverem compatíveis com o padrão de qualidade exigido.

D - Aplicar as penalidades cabíveis;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 - As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais o valor estimado de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais para o SERV.COM ,e R\$490,00(quatrocentos e noventa reais) para o HS SATURNO Totalizando R\$720,00(setecentos e vinte reais) mensais e R\$ 8.640,00(oito mil seiscentos e quarenta reais)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.2 - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses Legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, se o CONTRATADO:



a) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;

b) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;

9.3 - Em caso de rescisão deste Contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Divinolândia, 20/03/2019

RITA DE CASSIA PERES TEIXEIRA ZANATA
SUPERINTENDENTE – CONDERG
CONTRATANTE

DIMAS LONGUINI HERMÍNIO FAUSTO
CPF 131.105.968-73
RG 20.321.423-7
CONTRATADO

Testemunhas:

CRISTIANE DE PAIVA TEREVISAN

VANIA DE CASSIA BUCI